

Contrato nº 008 / 2020 – SESEC

Processo nº: P037758/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA COLDAR SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança e Cidadania**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário da Segurança e Cidadania do Município o **Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará), e a **EMPRESA COLDAR SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA**, com sede na Rua José Avelino nº 532 - A, Bairro Centro, Fortaleza - CE, Fone: (85) 3488-2133, inscrita no CPF/CNPJ sob o Nº 09.218.036/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **DANIELLE SILVA PEIXOTO**, brasileiro, portador do CPF nº 542.102.833-04, residente e domiciliada(o) na Rua José Lourenço, 456, Apto. 200, Bairro Meireles, Fortaleza - CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº158/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 158/2018, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. aquisição de Material Permanente – 01 (uma) Central de Ar Condicionado, com instalação, todos novos e de primeiro uso para atender a demanda da Coordenação Municipal de Trânsito – CMT, vinculada a Secretaria da Segurança e Cidadania de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.



3.2. Dos itens (S) contratados (s):

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	Ar condicionado Split TETO 48.000 BTUS, ciclo frio controle remoto sem fio, alimentação trifásica 380V, classificação máxima "C" do inmetro, serpentina de cobre. 01 ano de garantia total com instalação.	UND	01	R\$8.052,50	R\$ 8.052,50
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 8.052,50 (Oito mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)					R\$ 8.052,50

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 8.052,50 (Oito mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria da Segurança e Cidadania do Município de Sobral, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.01.04.122.0064.2040.44905200.1630.000000

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1 Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Secretaria da Segurança e Cidadania à Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar e entregar do objeto em conformidade com as condições deste instrumento.



- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.10. Todos os materiais e acessórios utilizados na instalação dos aparelhos de ar condicionado serão por conta da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) Francisco Sousa Farias Junior, Matrícula 8164, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusarse a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017; CLÁUSULA DÉCIMA

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 03 de FEVEREIRO de 2020.


FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA
CONTRATANTE



DANIELLE SILVA PEIXOTO
CPF: 542.102.833-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
JOÃO PAULO MENEZES COSTA
CPF: _____
Coordenadora Administrativo-Financeira
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS

2. _____
CPF: _____

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE:


FLÁVIO ANTONIO PEDROSA XIMENES
Assessor Jurídico

representante do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA. VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.13.3 91.0048.2.2 57.3.3.50.39.00.1.001.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e Art. 26, incisos II e III da Lei 8.666/1993 e o credenciamento nº 004/2019. OUTORGADO: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 19.798.292/0001-88. DATA: Sobral/CE, 03 de fevereiro de 2019. RATIFICAÇÃO: Sr. Igor José Araújo Bezerra - Sr. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE..

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 003/2020 - SECJEL - OUTORGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. OUTORGADO: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 19.798.292/0001-88. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA, representante do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA, classificado no Edital de credenciamento nº 004/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e Art. 26, incisos II e III, da Lei 8.666/1993 e suas alterações e a inexigibilidade nº 004/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Concessão será de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 03 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Ilmo. Sr. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE e o Sr. Francisco Jance Da Silva - Representante do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO SAMBA. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: P106038/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 - SECJEL. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DO ALTO DA BRASÍLIA, representante do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DO ALTO DA BRASÍLIA. VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.1 3.391.0048.2.2 57.3.3.50.39.00.1.001.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e Art. 26, incisos II e III da Lei 8.666/1993 e o credenciamento nº 004/2019. OUTORGADO: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DO ALTO DA BRASÍLIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.848.225/0001-90. DATA: Sobral/CE, 03 de fevereiro de 2019. RATIFICAÇÃO: Sr. Igor José Araújo Bezerra - Sr. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE..

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 004/2020 - SECJEL - OUTORGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. OUTORGADO: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DO ALTO DA BRASÍLIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 19.798.292/0001-88. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DO ALTO DA BRASÍLIA, representante do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DO ALTO DA BRASÍLIA, classificado no Edital de credenciamento nº 004/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e Art. 26, incisos II e III, da Lei 8.666/1993 e suas alterações e a inexigibilidade nº 005/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Concessão será de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 03 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Ilmo. Sr. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE e o Sr. Edmilson Ferreira de Sousa - Representante do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DO ALTO DA BRASÍLIA. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020-SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADO: KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Gás liquefeito de petróleo - GLP, composição básica de propano e butano, gás de cozinha, botijão 13,0 quilogramas. (Botijão retornável de acordo com as normas vigentes na ANP), para atender às necessidades dos

órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 082/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 4.189,80 (quatro mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta centavo). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jamyle Almeida Moreira Lima. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Igor José Araújo Bezerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Karine da Costa Oliveira - ME. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020 - SEDHAS - PROCESSO Nº P106034/2020. Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS e o INSTITUTO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES DE SOBRAL - INSTITUTO ECOA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal 2075 de 09 de julho de 2018 e depois dispositivos legais pertinentes, bem como o Chamamento Público nº 03/2019 CMDCA/SEDHAS, homologado através de ato publicado no Diário Oficial do Município nº 720, em 27 de janeiro de 2020, esse TERMO DE FOMENTO, baseia-se ainda nas informações contidas no Processo Administrativo nº P106034/2020. OBJETO: Colaboração financeira entre o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES DE SOBRAL - INSTITUTO ECOA, conforme plano de trabalho, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte OBJETO: concessão de apoio da Administração Pública Municipal a OSC devidamente habilitada que procederá a execução de seu projeto baseando-se nas diretrizes do LABCONNECTA: Laboratório criativo para prevenção de violências, cuja finalidade é reduzir a violência e a percepção de violência infanto-juvenil no bairro Cidade Dr. José Euclides Ferreira Gomes Jr (Terrenos Novos) a partir de instrumentos formativos e empreendedores. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global o montante de R\$ 176.807,27 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e sete reais e vinte e sete centavos), através da seguinte dotação orçamentária: 223.03.0 8.243.0 046.2210.3 3.5 0.39.00.1.990 0000.01. VIGÊNCIA: O Presente TERMO DE FOMENTO terá vigência até 07 (sete) meses, contados a partir da data da publicação deste EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO no Diário Oficial do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: Sobral - CE, 03 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre; CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, Sra. Maria da Glória dos Santos Ribeiro; INSTITUTO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES DE SOBRAL, Sr. Xaui Peixoto Torres Azevedo.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0008/2020 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. CONTRATADO: Empresa COLDAR SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.218.036/0001-10, representada neste ato pelo Sr. DANIELLE SILVA PEIXOTO. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material Permanente - 01 (uma) Central de Ar Condicionado, com instalação, todos novos e de primeiro uso para atender a demanda da Coordenação Municipal de Trânsito - CMT, vinculada a Secretaria da Segurança e Cidadania de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico 158/2018 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. VALOR GLOBAL: de R\$ 8.052,50 (oito mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Junior, matrícula 8164. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 03 de fevereiro de 2020 a 02 de fevereiro de 2021. Sobral, 03 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - DANIELLE SILVA PEIXOTO - Representante da

Empresa EMPRESA COLDAR SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DASESEC.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. **CONTRATADA:** GONÇALVES LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.776.846/0001-58. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 190/2019 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. **DO OBJETO:** Para contratação de prestação de serviços de manutenção de praças, parques e jardins da sede e distritos do município de Sobral de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital. **VALOR GLOBAL:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Carlos Antônio Ávila, matrícula 2655, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante de natureza contínua. Sobral - CE, 03 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, Breno Sales da Silva - Representante da Empresa GONÇALVES LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI, José Almir Gomes Dos Santos Júnior - ASSESSOR JURÍDICO DA AMA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 660/2020, DE 31 DE JANEIRO DE 2020. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente, o inciso VII do art. 36 da Lei Orgânica do Município e art. 15, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral. **CONSIDERANDO,** a exclusão dos recursos referente à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP da base de cálculo do duodécimo, em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará proferida nos autos do Processo Normativo Consultivo nº 2006.CAU.CON.03330/06 (Acórdão nº 435/2019), cujo impacto financeiro será de R\$ 874.096,42 (oitocentos e setenta e quatro mil, noventa e seis reais e quarenta e dois centavos) reduzindo o montante no repasse do duodécimo da Câmara Municipal de Sobral, o qual põe em risco o equilíbrio financeiro da Casa Legislativa para o exercício de 2020, conf. notícia o Of. Nº 14/2020 - SEFIN, oriunda da Secretaria de Finanças do Município de Sobral; **CONSIDERANDO,** a implementação dos direitos assegurados aos vereadores como férias e décimo terceiro salário ocorrido a partir de 2019, nos termos do art. 21 §1º e art. 23 da Lei Orgânica do Município, alterados pela Emenda a Lei Orgânica nº 030/2017; **CONSIDERANDO,** o novo quadro de servidores efetivos apresentado com a convocação dos novos concursados oriundo do Edital nº 001/2015; **CONSIDERANDO,** o término do prazo da prorrogação do Edital nº 001/2015 à convocação dos remanescentes aprovados do concurso público para efetivação dos seus direitos subjetivos; **CONSIDERANDO,** que o Poder Público só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, em razão do dever de observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000); **CONSIDERANDO** por fim, que mesmo com a racionalização de despesas por parte do Poder Legislativo, ainda se faz necessário a adoção de medidas de contingenciamento com vistas a garantir o adequado funcionamento do Poder Legislativo. **RESOLVE:** Art. 1º Fica suspensa até dia 30 de novembro de 2020, a conversão de férias em pecúnia (art. 108, §5º da Lei nº 038/1992) dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sobral. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 31 de janeiro de 2020. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO DE EXONERAÇÃO 020/2019 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1461/2015. **RESOLVE:** EXONERAR a pedido a Sra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TEIXEIRA

CAVALCANTE do cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO, lotada no gabinete do Vereador José Crisóstomo Barroso Ibiapina, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1461/2015, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 31 de janeiro de 2020. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO DE NOMEAÇÃO 041/2020 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 1461/2015 e a Lei Municipal 1532 de 23 de dezembro de 2015. **RESOLVE:** Nomear a Sra. LIVYA MARIA VASCONCELOS LIMA SOUSA para o cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO, lotada no gabinete do vereador JOSÉ CRISOSTOMO BARROSO IBIAPINA, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1461/2015, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de fevereiro de 2020. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - COMDEMA

CONVOCAÇÃO Nº 01/2020 - COMDEMA - Venho, por meio deste, convocar para XI Reunião Ordinária deste Colegiado, com início, interpretavelmente, às 9h. do dia 06 de fevereiro (quinta-feira) de 2020, no Salão Saturno do Centro de Convenções de Sobral, localizado à Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 300 - Campo dos Velhos, que apresentará a seguinte pauta: 1. Acompanhamento das atividades referente à revisão do Plano Diretor Municipal; 2. Apresentação do projeto de implantação das linhas de transporte público do Município; 3. Deliberações; 4. Informes. Informo ainda que, de acordo com o Regimento Interno do COMDEMA, conforme art. 21, parágrafo primeiro: "As reuniões do Colegiado iniciar-se-ão na hora estabelecida na pauta com a presença de 1/3 de seus membros, em primeira chamada, e 20 (vinte) minutos após com o número de conselheiros presentes". Sobral - CE, 03 de fevereiro de 2020. Marília Gouveia Ferreira Lima - PRESIDENTE DO COMDEMA.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO